



CADERNO DE ENCARGOS

05/2021/DOUMA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS VEGETAIS NA FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA



Índice

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo.....	3
Capítulo II – Obrigações contratuais	3
Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços	3
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do Prestador de Serviços.....	3
Cláusula 5. ^a – Fases da prestação do serviço.....	4
Cláusula 6. ^a – Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 7. ^a – Prazo de prestação do serviço	4
Cláusula 8. ^a – Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 9. ^a – Prazo do dever de sigilo	4
Secção II – Obrigações do contraente público.....	5
Cláusula 10. ^a – Preço contratual.....	5
Cláusula 11. ^a – Condições de pagamento	5
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução	5
Cláusula 12. ^a – Penalidades contratuais.....	5
Cláusula 13. ^a – Força maior.....	6
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 15. ^a – Resolução por parte do Prestador de Serviços	7
Capítulo IV – Caução e seguros.....	7
Cláusula 16. ^a – Execução da caução	7
Cláusula 17. ^a – Seguros.....	7
Capítulo V – Resolução de litígios	7
Cláusula 18. ^a – Foro competente	8
Capítulo VI – Disposições finais	8
Cláusula 19. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 20. ^a – Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 21. ^a – Contagem dos prazos	8
Cláusula 22. ^a – Legislação aplicável	8

Parte II – Cláusulas Técnicas

Clausula 1 ^a – Objeto da aquisição dos serviços	9
Clausula 2 ^a – Disposições específicas	9

ANEXOS



Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços relativa a «05/2021/DOUMA – GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS VEGETAIS NA FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL», no concelho de Vila Nova de Foz Coa, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a Contrato

- 1 — O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.^a Obrigações principais do Prestador de Serviços

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:



a) Execução de todos os trabalhos previstos no caderno de encargos.

2 — A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do Contrato compreendem apenas uma fase que abrange a execução total dos serviços incluídos no contrato.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do Contraente Público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de marcação no início da prestação dos serviços.

3 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

1 — O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução da totalidade dos serviços no prazo de **60 dias** após a assinatura do contrato.

2 — Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **2** (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredo comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do contraente público



Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 — Quinzenalmente será feita a medição dos trabalhos realizados e elaborado auto de medição respetivo. Os Valores das faturas a emitir serão os que resultarem de um ou mais autos de medição.
- 2 — A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60** (sessenta) dias após a receção pelo Contraente Público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento do prazo de final da prestação de serviços, até:
- Um por mil, nos primeiros quinze dias;
 - Dois por mil, a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - Três por mil, a partir do trigésimo primeiro dia até ao quadragésimo quinto dia; e
 - Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto dia até ao sexagésimo dia.
- 2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 — Nas situações enquadráveis no n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Prestador de Serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
- 4 — O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.



6 — Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável ao Prestador de Serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:

- a) A 10% (dez por cento) do valor dos serviços por executar.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a **15** (quinze) dias ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Prestador de Serviços

O Prestador de Serviços pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.



Capítulo IV **Caução e seguros**

Cláusula 16.^a **Execução da caução**

- 1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
- 2 — A resolução do Contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Prestador de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
- 4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 17.^a **Seguros**

- 1 — É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de Contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por eles cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade;
 - Riscos de acidentes pessoais de todos os trabalhadores afetos à prestação do serviço.
- 2 — O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 18.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 19.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a **Comunicações e notificações**



1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª

Objeto da aquisição de serviços

O Município de Vila Nova de Foz Côa pretende contratar a aquisição de serviços para a GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS VEGETAIS NA FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL, a ter lugar no concelho de Vila Nova de Foz Côa, de modo a reduzir o risco de propagação de incêndios, e ainda a melhorar as condições de visibilidade e a facilitar o escoamento das águas superficiais para os órgãos de drenagem, promovendo a conservação dos pavimentos.

As vias municipais onde se pretende intervir no âmbito da presente prestação de serviços encontram-se listadas no ANEXO 2 (Rede Viária Municipal Principal) e ANEXO 3 (Rede Viária Municipal Secundária) das peças escritas constantes deste Caderno de Encargos, que totalizam uma extensão, de eixo de via, de 104,60 km (trechos predominantemente rurais). Os trechos das vias a intervir estão assinalados com a célula preenchida com fundo de cor “verde” e inscrição de texto “SIM”, e anexa-se também às peças do procedimento um ficheiro em formato “DWG” com os eixos dessas vias, devidamente georreferenciadas. Nas peças desenhadas (Planta F01: Traçado da Rede Viária Municipal – Principal e Secundária –) constante do citado nos Anexos 2 e 3, encontram-se assinaladas e identificadas todas as estradas da rede viária municipal.

Cláusula 2ª

Disposições específicas

1 - Ceifa da vegetação existente nas bermas, valetas e taludes, numa faixa de largura média de 3 (três metros) metros para cada lado, incluindo a remoção dos resíduos resultantes que fiquem depositados na faixa de rodagem, bermas e valetas;

2 - Nas formações arbustivas e arbóreas serão suprimidas as ramificações que se sobreponham à faixa de gestão referida no ponto anterior, reduzindo o risco de propagação de incêndio e aumentando as condições de visibilidade dos utilizadores da via;

3 - Nas formações arbustivas e arbóreas que se encontrem na faixa de gestão referidas no ponto 1, relativamente às espécies a preservar, deverá ser cumprido o seguinte: o afastamento de copas terá de ser obrigatoriamente superior a 4m e a desramação terá de ter pelo menos 50% do fuste para árvores com altura total até 8m, altura a partir da qual a desramação deverá atingir no mínimo um fuste limpo de 4m. Todas as árvores queimadas e secas que se encontrem na área de intervenção, têm obrigatoriamente de ser retiradas do local;

3 - Os matos sobrantes e material proveniente de corte e poda de árvores deverão ser eliminados.

4 - A eliminação de materiais referidos no ponto anterior, pode ser efetuada com recurso a:

- a) Queima;
- b) Destroçamento e enterramento no solo por ação mecânica, entre as quais por gradagem;
- c) Estilhaçamento e queima ou espalhamento;
- d) Estilhaçamento e eliminação por transporte do local;
- e) Optando pelas hipóteses referidas nas alíneas c) e d), não poderá existir estilha amontoada no terreno por mais de 15 (quinze) dias;



f) As podas e cortes de árvores protegidas por lei terão que ser alvo de autorização de acordo com a legislação em vigor, sendo que para tal têm obrigatoriamente que ser marcadas e ser oficialmente emitida autorização;

g) As autorizações referidas na alínea anterior, bem como outras que venham a ser necessárias, para a boa realização dos trabalhos que compõem a presente prestação de serviços, deverão ser solicitadas às diferentes entidades, pessoas coletivas ou em nome individual, pelo adjudicatário.

5 - Ceifa da vegetação existente nas bermas, valetas e taludes, numa faixa de largura média de 3 (três metros) metros para cada lado, incluindo a remoção dos resíduos resultantes que fiquem depositados na faixa de rodagem, bermas e valetas, **dentro dos perímetros urbanos** que coincidem com as vias assinaladas nos Anexos 6.1 e 6.2, numa extensão máxima de 1000m (somatório de todos os perímetros).



ANEXOS

- 1 – Modelo de lista de preços unitários
- 2 – Quadro da rede viária municipal principal com os troços a executar
- 3 - Quadro da rede viária municipal secundária com os troços a executar
- 4 – Mapas da Rede Viária Municipal

Aquisição de Serviços: “5/2021/DOUMA – GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS VEGETAIS NA FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL”

ANEXO 1 - MODELO DE LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNIDADES	PARTES IGUAIS	QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO (sem IVA)	PREÇO TOTAL
1	Gestão de combustíveis em vias de comunicação, numa faixa de largura média de 3 metros					
1.1	Ceifa da vegetação nas bermas, valetas e taludes, numa faixa de largura média de 3 (três) metros para cada lado da faixa de rodagem, incluindo a remoção dos sobrantes:					
1.1.1	Rede Viária Principal (estradas municipais e estradas nacionais desclassificadas)	km	2	75,833		
1.1.2	Rede Viária Secundária (caminhos municipais)	km	2	28,769		
VALOR TOTAL s/ IVA						

Importa a presente Proposta de Preços em: euros e centimos.
(IVA NÃO INCLuíDO)

....., ... de de 2021

A Gerência,

ANEXO 2



REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL (Estradas Municipais e Estradas Nacionais Desclassificadas)

Designação	Descrição da Via	Descrição dos Troços da Via	Extensão Parcial dos Troços Rurais (metros)	Extensão máxima do troço rural a ceifar (metros)	Efetuar ceifa em 2021? (SIM / NÃO)
M541	Entre a M222-4 (Sequeira) – Custóias Olas (Limite do Concelho S. J. da Pesqueira)	M222-4 (Sequeira) – Custóias	5.105	5.105	SIM
		Custóias - Olas (limite do concelho S. J. da Pesqueira)	1.025	1.025	SIM
M1101	Entre a M541 (Monte Agudo) – Arnozelo	Entre a M541 (Monte Agudo) – Arnozelo	6.368	0	NÃO
M612	Entre a M222-4 – Numão	Entre a M222-4 – Numão	1.520	1.520	SIM
M222-4	Entre a N222 (Sequeira) – Vesúvio (ECF)	N222 (Sequeira) - Entroncamento Custóias (M541)	660	660	SIM
		Entroncamento Custóias (M541) - Entronc. de Numão (M612)	1.850	1.850	SIM
		Entroncamento Numão (M612) - Ponte sobre a Ribeira da Teja	6.447	6.447	SIM
		Ponte sobre a Ribeira da Teja - Vesúvio (ECF)	3.573	3.573	SIM
M331-1	Entre a N222 (Sequeira) – Cedovim – Limite do Concelho (Mêda)	Entre a EN222 (Sequeira) – Entroncamento com M609	3.912	3.912	SIM
		Entroncamento com M609 – Cedovim	1.243	1.243	SIM
		Cedovim – Limite do Concelho (Mêda)	2.147	2.147	SIM
M609	Entre a M331-1 (Quinta da Ribeira) – Limite do Concelho (Mêda)	Entre a M331-1 (Quinta da Ribeira) – Limite do Concelho (Mêda)	2.860	2.860	SIM
M324	Entre a ECF Freixo de Numão – Murça – Freixo de Numão – Touça – Limite do Concelho (Mêda)	Entre a ECF Freixo de Numão – Entroncament M614 (Mós)	3.792	3.792	SIM
		Entroncament M614 (Mós) - Murça	1.132	1.132	SIM
		Murça - M613 (Seixas)	1.197	1.197	SIM
		M613 (Seixas) - Freixo de Numão	4.723	4.723	SIM
		Freixo de Numão - N222 (Touça)	950	950	SIM
		N222 (Touça) - Limite do Concelho (Mêda)	2.483	2.483	SIM
M611	Entre a M324 (Freixo de Numão) – Sr.ª da Carvalha – N222	Entre a M324 (Freixo de Numão) – Sr.ª da Carvalha – N222	1.746	1.746	SIM
M613	Entre a M324 – Seixas	Entre a M324 – Seixas	3.413	3.413	SIM

ANEXO 2



REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL (Estradas Municipais e Estradas Nacionais Desclassificadas)

Designação	Descrição da Via	Descrição dos Troços da Via	Extensão Parcial dos Troços Rurais (metros)	Extensão máxima do troço rural a ceifar (metros)	Efetuar ceifa em 2021? (SIM / NÃO)
M102	Entre o KM 74+900 (Caminho da Costa) e o KM 79+100 (Estrada do Poio)	Entre o entroncamento do Caminho da Costa e o limite urbano (Trav. Sr.a da Veiga)	700	700	SIM
		A seguir à Estação da "Avia" e o entroncamento da Estrada do Poio	1.080	1.080	SIM
M222	Entre o KM 205+550 (M102) e o KM 206+850 limite urbano (sentido Almendra)	Entre o KM 205+550 (M102) e o KM 206+850 limite urbano (sentido Almendra)	177	177	SIM
M614	Entre a EN102-1 (Pocinho) – Santo Amaro – Mós – M324	EN102-1 (Pocinho) - Entronc. Caminho da Costa (Chafariz)	2.109	2.109	SIM
		Entronc. Caminho da Costa (Chafariz) - Santo Amaro	4.481	4.481	SIM
		Santo Amaro - Mós	3.457	3.457	SIM
		Mós - M324	2.427	2.427	SIM
M607	Entre a N102 – Chãs – Tomadías	N102 - Chãs	3.103	3.103	SIM
		Chãs - Entroncamento de Tomadías (M607-1)	3.128	3.128	SIM
		Entronc. de Tomadías (M607-1) - Tomadías	571	571	SIM
M607-1	Entre a M607 – Santa Comba – Limite do concelho (Mêda)	M607 (Entroncamento de Tomadías) - Santa Comba	1.612	1.612	SIM
		Santa Comba - Limite do Concelho (Mêda)	3.210	3.210	SIM
TOTAL			82.201	75.833	

LEGENDA:

SIM	Estradas / troços de via INCLUÍDOS no âmbito da presente prestação de serviços.
NÃO	Estradas / troços de via NÃO INCLUÍDOS no âmbito da presente prestação de serviços.
	Estradas Nacionais Desclassificadas

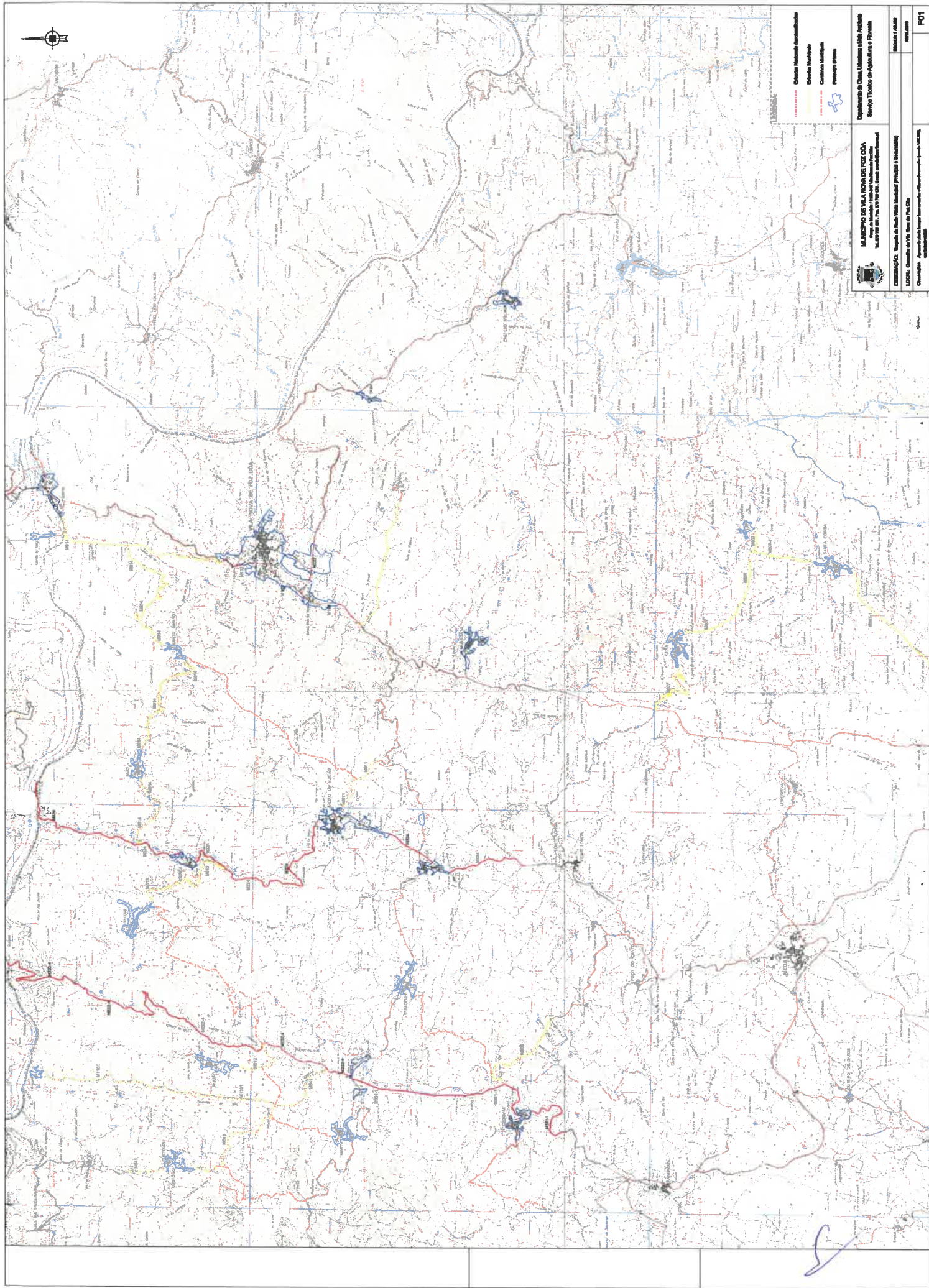
ANEXO 3

REDE VIÁRIA MUNICIPAL SECUNDÁRIA

(Caminhos Municipais)



Designação	Descrição da Via	Descrição dos Troços	Extensão Parcial dos Troços Rurais (metros)	Extensão máxima do troço rural a ceifar (metros)	Efetuar ceifa em 2021? (SIM / NÃO)
Caminho da Costa	Entre a EN 102 (entroncamento do Caminho da Costa) – M614 (Vale Escudeiro)	Entre a EN 102 (entroncamento do Caminho da Costa) – M614 (Vale Escudeiro)	2.833	0	NÃO
Estrada do Poio	EN 102 (entroncamento da Estrada do Poio) – Pedreiras do Poio	EN 102 (entroncamento da Estrada do Poio) – Pedreiras do Poio	3.463	0	NÃO
	Entre a M611 (Freixo de Numão/Senhora da Carvalha) – M614 (Santo Amaro)	M611 (Freixo de Numão/Senhora da Carvalha) – Reservat. Santo Amaro	5.643	5.643	SIM
		Reservat. Santo Amaro - M614 (Santo Amaro)	200	200	SIM
	Entre a M613 (Seixas) – Barragem do Catapereiro – M222-4 (Cruzamento de Numão)	M613 (Seixas) – Barragem do Catapereiro	3.750	3.750	SIM
		Barragem do Catapereiro – M222-4 (Cruzamento de Numão)	2.729	2.729	SIM
	Entre a M541 (Entroncamento da M1101/Arnozelo) – M612 (Numão)	Entre a M541 (Entroncamento da M1101/Arnozelo) – M612 (Numão)	1.179	1.179	SIM
	Entre a M541 (Monte Agudo) – Horta	Entre a M541 (Monte Agudo) – Horta	1.743	1.743	SIM
	Entre a M541 (Custóias) – Entroncamento do Acesso à Senhora do Viso – N222 (limite do concelho/S. João da Pesqueira)	Entre a M541 (Custóias) – Entroncamento Acesso à Senhora do Viso	1.245	1.245	SIM
		Entroncamento Acesso Senhora do Viso – N222 (limite do concelho/S. João da Pesqueira)	1.805	1.805	SIM
	Acesso à Senhora do Viso	Acesso à Senhora do Viso	850	850	SIM
	Entre Cedovim – Rio Torto	Troço 1 (Cedovim)	1.830	1.830	SIM
		Troço 2 (Rio Torto)	2.340	2.340	SIM
	Entre Sebadelhe – M609 (Ribeira da Teja/Cedovim)	Entre Sebadelhe – M609 (Ribeira da Teja/Cedovim)	3.955	3.955	SIM
Acesso ao Cais Fluvial do Pocinho	Entre a EN 102 e o Parque de Estacionamento do Cais Fluvial do Pocinho	Entre a EN 102 e o Parque de Estacionamento do Cais Fluvial do Pocinho	500	500	SIM
Perímetros Urbanos		Todos os Perímetros urbanos que coincidem com vias a intervencionar		1.000	SIM
TOTAL			34.065	28.769	



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ COA
Departamento de Plan. Urbanismo e Edif. Públicas
Serviço Técnico de Urbanismo e Plan. Urban.

Legenda:
- Linhas Vermelhas: Limites Municipais
- Linhas Azuis: Cursos de Água
- Símbolos: Pontos de Interesse

Escala: 1:50.000
Projeto: 2008
Autores: [Nomes]
Revisão: [Nomes]
Assinatura: [Assinatura]
Carimbo: [Carimbo]

3



CM 1101

EM 222-4

EM 324

EM 331-1

EM 332

EM 541

EM 607

EM 607-1

EM 609

EM 612

FM 613

EM 614

EN 102

EN 222

103

OUTRAS ESTRADAS

OUTRAS ESTRADAS